



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA 23/2024/PPGTA/CCA_REITORIA/REITORIA

Fortaleza-CE, 29 de maio de 2024.

- 1 - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 14/2024/PPGTA/CCA_REITORIA/REITORIA**
2 - NORMAS E DIRETRIZES PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

A **COORDENADORA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**, Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Alimentos do **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

1 - O disposto no inciso V do Art 14º da RESOLUÇÃO No 17/CEPE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

1 - REVOGAR E TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 14/2024/PPGTA/CCA_REITORIA/REITORIA

2 - Tornar publica as normas e diretrizes para aproveitamento de disciplinas e créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) aprovados pela Coordenação do Curso em reunião do dia 21 de maio de 2024.

NORMAS PARA O PARA O APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS NO PPGCTA

Capítulo I – Da solicitação do aproveitamento de disciplinas e créditos

Art. 1º - O aproveitamento de disciplinas deverá ser requerido pelo(a) discente com anuência do docente orientador(a) na Coordenação do PPGCTA, sendo enviado por e-mail, **antes de completar 12 meses, para mestrado, e de 24 meses, para doutorado.**

§ 1º - O aluno deverá preencher o formulário de aproveitamento de disciplinas e créditos, disponível no endereço eletrônico do Programa (<http://ppgcta.ufc.br>), e fazer constar a solicitação de todos os componentes curriculares que pretende aproveitar, respeitando os limites regimentais.

Art. 2º - O requerimento para o aproveitamento de disciplinas e créditos deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

I - No caso de aproveitamento interno:

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos e cursados no PPGCTA ou cursados em outros Programas de Pós-graduação *Strictu sensu* da UFC, emitido pelo SI3 (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);

b) o programa dos componentes curriculares cursados e concluídos em outros programas de Pós-graduação *Strictu sensu* da UFC, emitidos e autenticados pela Coordenação ou na sua falta pela Unidade Acadêmica e autenticado eletronicamente.

II - No caso de aproveitamento externo em Instituição de Ensino Superior (IES) nacional:

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

b) o programa dos componentes curriculares concluídos, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

III - No caso de aproveitamento externo em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira:

a) o histórico escolar, com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

b) o programa dos componentes curriculares concluídos ou documentos equivalentes que permitam a análise do conteúdo do componente, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

§ 1º No caso do aproveitamento de créditos, além dos documentos citados nos itens I, II e III, é necessário um parecer favorável do(a) docente orientador(a) do(a) estudante no PPGCTA, justificando a relevância do conteúdo programático do componente curricular para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

Capítulo II - Da decisão

Art. 3º - O Coordenador do PPGCTA submeterá à coordenação os processos de aproveitamento de disciplinas e créditos, sendo vedado o aproveitamento dos créditos referentes a qualificação, dissertação, tese e estágio à docência.

§ 1º Somente serão considerados componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação *Strictu sensu* reconhecidos pela CAPES que constem como aprovados no histórico escolar do discente com no mínimo 75% de frequência.

Art. 4º - Os componentes curriculares externos ao PPGCTA não poderão ser aproveitados como os seguintes componentes internos: Seminários, Projetos e Tópicos Especiais.

Art. 5º - Para aproveitamento de disciplinas externo ao PPGCTA, a(as) disciplina(as) requerida(as) deverá(ão) ter equivalência:

§ 1º De carga horária/créditos de no mínimo 75% de carga horária e/ou 75% do número de créditos;

§ 2º De no mínimo 75% da Ementa e Conteúdo Programático.

Art. 6º - Para o aproveitamento de créditos, a efetivação será realizada através de lançamento dos créditos na matrícula curricular da(o) discente através do SI3 (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

Capítulo III - Dos recursos

Art. 7º - O aluno poderá apresentar recurso da decisão à Coordenação do PPGCTA, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da comunicação do Art. 4º.

§ 1º. O recurso deverá ser escrito e conter questionamentos sobre os motivos que levaram a Coordenação do PPGCTA a indeferir o aproveitamento de disciplinas.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Prof^a. Dra. Luciana de Siqueira Oliveira
Coordenadora PPGCTA

Av. da Universidade, nº 2853 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181

Telefone: (85) 3366-7300 - - <http://ufc.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Siqueira Oliveira, Coordenador de Pós-Graduação**, em 14/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4961669** e o código CRC **B8643F13**.